

CONTRATO nº 18/2021 - SMT

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI nº 6020.2021/0031155-0

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO	Cotação Eletrônica	16/SMT/2021
	Comprasnet	
CONTRATANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO	
CONTRATADA	TECNOLOGIA, INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PARA TODOS EIRELLI	
OBJETO	Aquisição de 06 (seis) equipamentos de telefonia IP	
VALOR DO CONTRATO:	R\$ 3.611,34 (três mil, seiscentos e onze reais e trinta e quatro centavos)	

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP, através da Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito – SMT, inscrita no CNPJ nº 46.392.155/0001-11, com sede na Rua Boa Vista, 128, 3º andar, São Paulo-SP, neste ato representada pela Sr. Secretário Municipal, RICARDO TEIXEIRA, adiante designada apenas CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa TECNOLOGIA, INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PARA TODOS EIRELLI., inscrita no CNPJ nº 36.113.882/0001-49, com sede na Av. Pastor Martin Luther King Jr., 126, Nova América Offices, Torre 2000, Sala 524 – Del Castilho – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20710-010, neste ato representada pelo Sr. INON RUBENS DUARTE DE ANDRADE, CPF nº 103.538.777-86, designada a seguir como **CONTRATADA**, de acordo com o despacho autorizatário exarado pelo Sr.

Secretário de Mobilidade e Trânsito no processo administrativo SEI nº 6020.2021/0031155-0, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a aquisição de 06 (seis) equipamentos de telefonia IP com garantia, suporte técnico e manutenção pelo período de 12 (doze) meses, devendo ser observadas as especificações e condições de fornecimento constantes do Termo de Referência – SEI 053602294, parte integrante deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Contrato será a partir da data de assinatura do instrumento contratual, até o final das obrigações assumidas pelas partes, considerando ainda, os prazos máximos de garantia técnica.

CLÁUSULA TERCEIRA

PREÇO

3.1 O valor total contratado é de R\$ 3.611,34 (três mil, seiscentos e onze reais e trinta e quatro centavos)

3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação onerarão a dotação nº 20.10.26.122.3024.2.100.4.4.90.52.00.00 do orçamento vigente, conforme Nota de Empenho nº 84.285/2021.

CLÁUSULA QUINTA

PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA será de 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal, através de crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A, cadastrada na Prefeitura do Município de São Paulo.

CLÁUSULA SEXTA

REAJUSTES

6.1 O preço contratado é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA ENTREGA

7.1 A contratada deverá entregar os equipamentos em até 20 (vinte) dias corridos, a partir da assinatura do contrato.

7.1.1 Os equipamentos deverão ser entregues na Divisão Administrativa da Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito, à Rua Boa Vista, n.º 128 – 4º andar, frente – Sé – São Paulo/SP, CEP 01014-000.

CLÁUSULA OITAVA **DA GARANTIA E SUPORTE**

8.1 A garantia de funcionamento será pelo período de 12 (doze) meses contada a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos equipamentos entregues, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional (ônus adicional) oferecida pelo fabricante ou pela licitante.

8.1.1 Todos os equipamentos e módulos devem ser novos, sem uso prévio e em perfeito estado de funcionamento. Não devem ser remanufaturados, reconicionados, ou possuir reparos de quaisquer espécies;

8.1.2 Todos os equipamentos devem ser acompanhados de todos os manuais e acessórios normalmente fornecidos pelo fabricante com aquele modelo de equipamento;

8.1.3 Equipamentos, módulos, componentes, ou qualquer outra parte do objeto do presente Termo que a CONTRATANTE constate terem sido entregues já com defeito ou danificados devem ser trocados por outro equipamento, componente ou item novo, de mesma marca e modelo, com número de série diferente, em no máximo 15 (quinze) dias úteis a partir de documentação da área técnica informando à CONTRATADA;

8.1.4 Equipamentos que a CONTRATANTE constate terem sido entregues com outras irregularidades (como por exemplo, falta do selo ANATEL ou selo ANATEL incorreto, falta de manuais, software ou firmware incorreto, configuração de hardware incorreta, equipamento incorreto), devem ser sanadas no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis a partir de documentação da área técnica informando à CONTRATADA;

8.1.5 Todos os equipamentos devem ser fornecidos completos do ponto de vista da funcionalidade em telefonia sobre IP, e incluir todos os adicionais necessários de qualquer espécie: licenças de software, cabos, manuais;

8.1.6 Todos os telefones IP devem ser entregues com o firmware estável mais novo disponibilizado pelo fabricante sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

8.1.7 Deverá ser incluído suporte à operação e configuração do equipamento e troubleshooting de problemas de configuração, firmware e hardware;

8.1.8 Deverá ser garantido a existência da assistência técnica autorizada especializada, em português, por telefone, e-mail e endereço fixo, sendo neste último caso restrito à cidade de São Paulo.

8.1.9 O atendimento de suporte deverá ser em horário comercial, de segunda à sexta-feira, das 08h00 às 17h00.

CLÁUSULA NONA

DAS PENALIDADES

9.1. São aplicáveis as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, em especial as contidas em seu Artigo 87.

9.2. Sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, será aplicada penalidade de multa pecuniária nos percentuais e casos abaixo elencados:

9.2.1. 1% (um por cento) sobre o valor da proposta, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento);

9.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada por inexecução parcial do ajuste;

9.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, no caso de inexecução total do ajuste;

9.3 Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

9.3.1. Multa no valor de 10% (dez por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;

9.3.2. Pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar pelo prazo de até 02 (dois) anos com a Administração Pública.

9.4. Ocorrendo atraso superior a 20 dias a Administração poderá, a seu critério, recusar o recebimento dos serviços, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

9.5. As multas serão calculadas sobre o valor total da contratação.

9.6. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

9.7. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação enviada à empresa apenada, assegurando o direito ao contraditório e à ampla defesa. À critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP. Não havendo o pagamento, o valor será inscrito na dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

10.2 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

10.3 Todas as comunicações, avisos ou pedidos, deverão ser encaminhados sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo, mais precisamente o Juízo Privativo das Varas da Fazenda Pública, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preferirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

E, por estarem justas e contratadas, recolhida a importância relativa aos emolumentos para assinatura deste ajuste, nos termos da legislação vigente, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo indicadas, que também o assinam.

São Paulo, 25 de outubro de 2021.

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

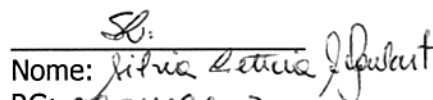

RICARDO TEIXEIRA
Secretário Municipal de Mobilidade e Trânsito - SMT

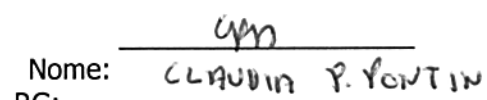
CONTRATADA: **TECNOLOGIA, INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PARA TODOS**
EIRELLI INON RUBENS
DUARTE DE
ANDRADE:1035387
7786

Assinado de forma digital
por INON RUBENS DUARTE
DE ANDRADE:10353877786
Dados: 2021.10.25 15:12:07
-03'00'

INON RUBENS DUARTE DE ANDRADE
Tecnologia, Informação e Comunicação para Todos EIRELLI

TESTEMUNHAS:


Nome: Liliana Letícia Duarte
RG: 28.311.96-3


Nome: CLAUDIA P. FONTIN
RG: 13.347.501